

**CONGRESSO NACIONAL**Subsecretaria de Administração Comum - SAC
Recebido em 17/05/2012 às 17h28

Valéria / Mat. 46957

MPV 570**00025****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA****IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :****Medida Provisória nº 570/2012 - CN****PÁGINA****DE****TEXTO****Inclua-se ao Art. 4º da Medida Provisória o seguinte texto:**

§ 5º A alimentação oferecida deve ser obrigatoriamente balanceada, de boa qualidade e rica em vitaminas, minerais, aminoácidos, fibras, água, ômega-3 e outros nutrientes, preferencialmente na forma líquida para uma melhor hidratação e mais fácil de serem ingeridos pelas crianças.

JUSTIFICAÇÃO

Apostando em nossas crianças e investindo numa alimentação saudável, proporcionando uma maior resistência a doenças, e consequentemente ajudar o desenvolvimento físico e mental. A única forma de alcançar este objetivo é adicionar vitaminas, minerais, ômega-3, e outros nutrientes essenciais na alimentação dessas crianças.

Como os líquidos tem uma boa aceitação por parte das crianças, podemos oferecê-los um alimento rico e saboroso podendo, por exemplo, ser do tipo achocolatado enriquecido.

Milhares de pesquisas já demonstraram a importância do consumo adequado de vitaminas, minerais, aminoácidos, fibras, água, ômega-3 e muitos outros nutrientes para a saúde humana. Considerando a desinformação da maioria das famílias pela saúde e bem estar, das crianças sobre o assunto nutrição e nutrientes, além dos meios de comunicação promoverem alimentos "vazios", ou seja, ricos em calorias e praticamente destituídos de nutrientes, essenciais para uma boa saúde.

CÓDIGO**NOME DO PARLAMENTAR****UF****PARTIDO****WELLINGTON ROBERTO****PB****PR****DATA****ASSINATURA****17/05/2012**